

Há responsabilidade do cooperado perante terceiros?

A lei 5764/71 preconiza, respectivamente, em seus artigos 11 e 12 acerca da responsabilidade limitada e ilimitada do cooperado perante terceiros, dos compromissos assumidos pela sociedade.

Na responsabilidade limitada os cooperados respondem com seus bens pessoais até uma certa quantia, ou seja, parcialmente pelas obrigações sociais.

Na ilimitada haverá solidariedade entre os patrimônios da sociedade e dos sócios no que tange às obrigações sociais.

Vale ressaltar, ante ao exposto, que o Estatuto Social deve limitar ou não a responsabilidade do cooperado, de maneira clara, de tal maneira que terceiros que venham a operar com a cooperativa tenham acesso a essa informação.

O artigo 49, da lei cooperativista prevê que os administradores respondem, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo, é a chamada responsabilidade subjetiva.

Prescreve, ainda, o artigo 54, da mencionada lei que os componentes da Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Destaque-se, por fim, que o Estatuto Social é o documento de normatização da cooperativa, e, conseqüentemente, das ações dos cooperados, devendo ser respeitado em seu inteiro teor, para viabilidade da própria sociedade.